



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.389, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

*Acrescenta o inciso XI, no artigo 1º, do Decreto nº 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica e dá outras providências.*

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação da lavra da senhora Andressa Roque Machado, Diretora de Vigilância Sanitária, por meio do Ofício n.º 107/2020;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XI, no artigo 1º., do Decreto nº 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica e dá outras providências, **passa a vigorar acrescido do inciso XI:**

*“Artigo 1º. (...)*

*LUCIANA CITRONI MILANEZI, titular do R.G. n.º 40.420.500-8 SSP/SP e do C.P.F. n.º 362.050.148-31, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Nutricionista;”*

Art. 2º. A servidora pública ora designada autoridade sanitária, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.680, de 16 de dezembro 2005, fica autorizada, no exercício de funções fiscalizadoras, a fazer



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

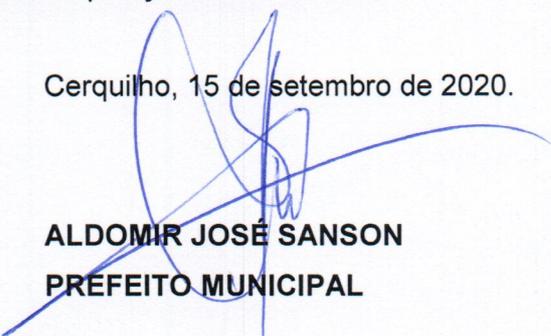
TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações e notificações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, tendo, livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que ora lhes é atribuída.

**Parágrafo Único.** A autoridade sanitária ora designada será identificada através de credencial expedida pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 15 de setembro de 2020.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PRÉFEITO MUNICIPAL**